



LEI Nº 2817/2022

EMENTA: NOMINA A RUA QUE SE ENCONTRA SEM NOME E É CONHECIDA COMO “BECO DA RUA SETE DE SETEMBRO” COMO DENILDA ALVES TAVARES.

Autoria: Vereador João Francisco de Souza Araújo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art.1º Nomina a rua que se encontra sem nome e é conhecida como “Beco da Rua Sete de Setembro” no Bairro em Nova Cidade como Denilda Alves Tavares.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2818/2022

EMENTA: “Fica instituída a campanha “Setembro Verde” e o Programa de Mapeamento Socioeconômico no município de Rio das Ostras e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores André dos Santos Braga;
Leonardo de Paula Tavares e
Uderlan de Andrade Hespanhol

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Rio das Ostras, a Campanha “Setembro Verde” com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como o programa de mapeamento socioeconômico, que ocorrerá anualmente, no mês de setembro.

§ 1º As ações poderão ocorrer sempre próximo à data de 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

§ 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º A semana à inclusão social da pessoa com deficiência terá por finalidades:

I- Promover atividades sobre a temática das deficiências, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral das pessoas com deficiência;

II- Promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva;

III- Vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de

acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade;

IV- Refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais;

V- Estimular a participação social das pessoas com deficiência;

VI- Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

VII- Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

VIII- Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º O programa de mapeamento socioeconômico servirá para identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

§ 1º Do cadastramento constarão, quanto às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

I- Dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;

II- Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização.

§ 2º Os dados e informações coletados são para aplicação de políticas públicas voltadas ao acolhimento e atendimento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2819/2022

EMENTA: “Institui a Obrigatoriedade de Afixação, no Âmbito do Município de Rio das Ostras, de Adesivos com o Número do Disk Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).”

Autoria: Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a afixação de avisos em locais visíveis para divulgação do